

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Polo Gastronômico no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 7, de 10 de fevereiro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Polo Gastronômico do Município de Cláudio/MG, conforme locais e estabelecimentos específicos a serem definidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Será incentivada a promoção e ordenamento do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos e ações diretas do Poder Executivo, visando preservar:

- I – o livre trânsito de veículos e transeuntes;
- II – a segurança local;
- III – a harmonia estética;
- IV – a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes;
- V – a repressão ao comércio ambulante irregular;
- VI – apresentações musicais, poéticas e artísticas;
- VII – festivais e encontros gastronômicos e culturais; e
- VIII – a melhoria da iluminação pública e das calçadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias à implementação do Polo Gastronômico no âmbito do Município de Cláudio, podendo realizar a inclusão de eventos gastronômicos no calendário oficial do Município.

Art. 4º O Poder Executivo disporá, mediante decreto, acerca dos requisitos mínimos necessários aos estabelecimentos comerciais que desejem se vincular ao Polo Gastronômico do Município.

§ 1º Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo adotará medidas que favoreçam a inclusão de pequenos comerciantes no polo gastronômico, observada a regularidade de suas atividades.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, consideram-se pequenos comerciantes os ambulantes, empresários individuais, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas físicas que exerçam a mercancia no ramo da gastronomia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de março de 2021.

CAIO RODRIGUES
Presidente

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA BULÂNCIA
Revisor